

TERMO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Das Partes:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **IPE Prev**, na condição de TRANSIGENTE;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**, na condição de TRANSIGENTE;

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **IPE Saúde**, na condição de ANUENTE.

- Considerando a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – **IPE Prev**, consoante Lei Complementar nº 15.143, de 05.04.2018, e a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – **IPE Saúde**, consoante Lei Complementar nº 15.144, de 05.04.2018;
- Considerando que o **IPE Prev**, na condição de sucessor legal do **IPERGS**, firmou com a **PROCERGS** os contratos abaixo mencionados:
 - DRC – 390/2012 - Contrato de Locação de Equipamentos com Manutenção e Prestação de Serviços Técnicos em Instalação de Equipamentos de Informática, Comunicação De Dados E Software- LEQ
 - DRC – 184/2017 - Serviços de Informática Pública/Rede - IPC
 - DRC – 131/2018 - Serviços de Informática Pública/Rede - IPC
 - DRC – 201/2018 - Serviços de Informática Pública/Rede - IPC
 - DRC – 207/2018 - Sistemas de Informática-Sistemas Específicos (ASI, CDI, CPV, SBI, SCI, SFI, SRI, SMH, SEM,IPA, RHE-P e SAN)
 - DRC – 12/2017- RHE
- Considerando que a reestruturação do **IPE Prev** e estruturação do **IPE Saúde** não poderiam implicar em solução de continuidade dos serviços prestados pela **PROCERGS**;
- Considerando que a **PROCERGS** depende de manifestação do **IPE Prev** e do **IPE Saúde** quanto à divisão de infraestrutura e dos serviços prestados;
- Considerando que o **IPE Prev** e o **IPE Saúde** devem firmar novos contratos com vistas à adequação efetiva dos serviços prestados pela **PROCERGS** para cada qual:



DRC-305/2019

- Considerando que o **IPE Saúde** se encontra em tratativas junto à **PROCERGS** com o fim de firmar os contratos abaixo mencionados:

DRC 541/2018 – Contrato de Fornecimento de Serviços Corporativos (SPI, PROA e EXPRESSO)
DRC 543/2018 – Contrato de Fornecimento de Serviços de Estruturação de Redes (COI, LAS, REDE RS, COMPUTADORES E IMPRESSORAS EM REDE, INTERNET, HOSPEDAGEM DE PÁGINA, HOSPEDAGEM DE SERVIDORES, LEQ+IES, ADS, EDI)
DRC 544/2018 – Contrato de Fornecimento de Serviço Corporativo (RHE – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO e ARMAZENAMENTO)
- Considerando que a **PROCERGS** manteve, até a presente data, faturamento único em nome do **IPE Prev**, de todos os serviços prestados, incluindo os prestados em benefício do **IPE Saúde**.

As partes supramencionadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DÉBITOS

O **IPE Prev**, na condição de transigente, reconhece os débitos decorrentes do não pagamento do valor principal das Notas Fiscais/Faturas de Serviço relativas aos contratos acima relacionados e constantes no **Anexo A** do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OUTRAS AVENÇAS

2.1 - Em relação às Notas Fiscais/Faturas de Serviços descritas no **Anexo A**, a **PROCERGS**, o **IPE Prev** e o **IPE Saúde** ajustam entre si o seguinte:

- a) que a **PROCERGS** apresenta descrição dos débitos com a identificação de dados relativos à fatura, ao sistema a que se refere, ao PROA de cobrança, à competência, ao vencimento e ao valor nominal faturado;
- b) que a **PROCERGS** apresenta a cobrança dos valores relativos às faturas apresentadas sem aplicação de correção monetária por se tratar de valor incontroverso a ser quitado;
- c) que a correção monetária das faturas relativas aos serviços prestados pela **PROCERGS**, até a competência de setembro/2019, mencionados no **Anexo A** do presente termo sob a denominação de Notas de Débito, será cobrada em processo próprio à parte.

2.2 - Em relação aos serviços prestados e os vencidos até o mês de dezembro de 2019, **IPE Prev** e **IPE Saúde** ajustam entre si o seguinte:

- a) que a responsabilidade de pagamento dos serviços contratados pelo **IPE Prev**, na condição de sucessor do **IPE RGS**, se dará na seguinte forma:
 - DRC 390/2012, DRC 184/2017, DRC 131/2018, DRC 201/2018 – montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão;
 - DRC 207/2018 – montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão relativamente aos sistemas de uso compartilhado (CDI, SBI, SCI, SRI) e montante correspondente a 100% (cem por cento) para cada órgão relativamente aos sistemas de uso exclusivo (**IPE Prev**: CPV, IPA, RHE-P e SAN; **IPE Saúde**: ASI, SMH e SRM);



- DRC 12/2017 – montante correspondente a 100% (cem por cento) para IPE Prev devido uso exclusivo do órgão;
 - DRC 541/2018 – montante correspondente a 100% (cem por cento) para IPE Saúde devido uso exclusivo do órgão.
- b) que o IPE Prev promoverá o pagamento junto à PROCERGS das faturas emitidas relativamente aos serviços de uso exclusivo e de uso compartilhado do órgão, observada proporção descrita no item 'a', nos termos fixados na cláusula 3.2;
- c) que o IPE Saúde promoverá o pagamento junto à PROCERGS das faturas emitidas relativamente aos serviços de uso exclusivo e de uso compartilhado do órgão, observada proporção descrita no item 'a', nos termos fixados na cláusula 3.1, à título de antecipação de ressarcimento ao IPE Prev, ante impossibilidade de conduta diversa haja vista declaração de inexistência de quota orçamentária suficiente ao cumprimento dos termos contratuais originalmente fixados;
- d) que o IPE Saúde promoverá o pagamento junto à PROCERGS das faturas relativamente aos serviços corporativos (SPI, PROA, EXO), conforme descrição no Anexo A, em decorrência da assinatura dos contratos próprios (DRC 541/2018);
- e) que IPE Prev e IPE Saúde deverão informar à PROCERGS, até 15.12.2019, a divisão dos sistemas e infraestrutura, com vistas a elaboração das novas minutas de contratos, cuja celebração deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o final do presente ano;
- f) que a partir de janeiro de 2020, cada uma das partes arcará com o pagamento dos seus serviços, devendo as faturas serem emitidas separadamente, pela PROCERGS, aos respectivos órgãos;
- g) que eventual análise acerca da responsabilização compartilhada relativamente aos valores cobrados pela PROCERGS a título de correção monetária das faturas relativas aos serviços prestados, até a competência de outubro/2019, mencionados no Anexo A do presente termo sob a denominação de Notas de Débito, será avaliada em processo próprio à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o pagamento do valor principal das Notas Fiscais/Faturas de Serviço pendentes e mencionadas no Anexo A, relativas aos serviços prestados pela PROCERGS, até competência outubro de 2019, cujo montante total é de R\$5.554.689,14 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), e será pago da seguinte forma:

- 3.1 - R\$4.296.878,50 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores faturados para custeio dos serviços em benefício do IPE Saúde, consoante descritos no Anexo A, a ser pago em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento.
- 3.2 - R\$1.257.810,65 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores faturados para custeio dos serviços em benefício do IPE Prev, consoante descritos no Anexo A, a ser pago em até



[Handwritten signatures]



DRC-305/2019

30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento.

- 3.3 - O pagamento das parcelas acima dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente em nome da PROCERGS, no BANRISUL, Agência 0835, conta nº 09.051692.0-1
- 3.4- Em caso de atraso no pagamento, o valor da parcela será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes, após o pagamento integral dos valores acordados na Cláusula Terceira do presente Termo, darão quitação às obrigações decorrentes das Notas Fiscais/Faturas de Serviço constantes no Anexo A, objeto do presente Termo, ressalvados os valores decorrentes da correção monetária devida por atraso nos pagamentos, que serão cobrados nos termos da alínea "f" da Cláusula Segunda supramencionada, em processo específico.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2019.

Representante do IPE Prev

Representante da PROCERGS

Representante do IPE Saúde
Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

